

IMPUGNAÇÃO

ORGÃO:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ	
MODALIDADE E REFERÊNCIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	DATA / HORA DA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026	00030.002879/2025-33	22 de junho de 2026 - 10:00hs
OBJETO:	Registro de Preços, visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E A CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA MOTOCICLISTAS , destinados às ações dos Programas “Motorista Legal” e “CNH Social”, sob responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, conforme regulamentação estabelecida pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.	

REFERÊNCIA: DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA, DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DAS RESPOSTAS GENÉRICAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E MERCADOLÓGICA DA CONTRATAÇÃO

A presente impugnação não decorre de mera discordância quanto às especificações constantes do Edital ou do Termo de Referência, mas da impossibilidade de os potenciais licitantes verificarem os fundamentos técnicos, econômicos e mercadológicos que justificaram as exigências estabelecidas pela Administração, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de capacetes no tamanho 64.

Ao analisar o Edital e o Termo de Referência, esta empresa identificou uma série de aspectos que impactam diretamente a viabilidade de participação no certame, em especial a exigência do tamanho 64, razão pela qual foram apresentados pedidos de esclarecimento objetivando identificar os estudos utilizados pela Administração, os fabricantes considerados na pesquisa de mercado, os quantitativos estimados por tamanho, a disponibilidade mercadológica dos produtos exigidos e os critérios empregados para formação dos preços de referência.



Todavia, a análise do Caderno de Respostas evidencia que tais questionamentos não foram efetivamente respondidos.

As respostas disponibilizadas pela Administração limitaram-se, em sua maioria, a remissões genéricas aos documentos da fase preparatória, à simples indicação de que as especificações foram definidas durante o planejamento da contratação ou à afirmação de que as condições do edital permaneceriam inalteradas, sem enfrentar objetivamente os questionamentos formulados.

Mais grave ainda, tal situação não ocorreu apenas em relação aos questionamentos formulados por esta empresa. Verifica-se que diversos esclarecimentos apresentados por outros interessados receberam tratamento semelhante, mediante respostas vagas, genéricas e padronizadas, sem o efetivo enfrentamento das dúvidas suscitadas pelos licitantes.

A fase de esclarecimentos possui a finalidade de permitir a correta compreensão do objeto licitado, assegurar a formulação adequada das propostas e conferir transparência aos atos praticados pela Administração. Não se destina à mera reprodução do conteúdo do edital ou à utilização de respostas genéricas incapazes de esclarecer os pontos efetivamente questionados pelos interessados.

No presente caso, a Administração foi expressamente questionada acerca da existência de fabricantes aptos ao fornecimento dos capacetes exigidos, da disponibilidade mercadológica do tamanho 64, da compatibilidade entre as especificações técnicas e o valor estimado da contratação, dos quantitativos projetados por tamanho e dos estudos utilizados para fundamentar tais exigências.

Entretanto, não foram informados fabricantes, marcas, modelos, pesquisas de mercado, quantitativos estimados, estudos técnicos ou quaisquer elementos concretos capazes de demonstrar a viabilidade da solução adotada.

Gustavo Castro da Silva – ME – ALTO GIRO GROUP

CNPJ: 25.965.743/0001-27

Rua João da Silva, 375 – apto 202 - Bairro: Espinheiros – Joinville - SC - CEP: 89228-780

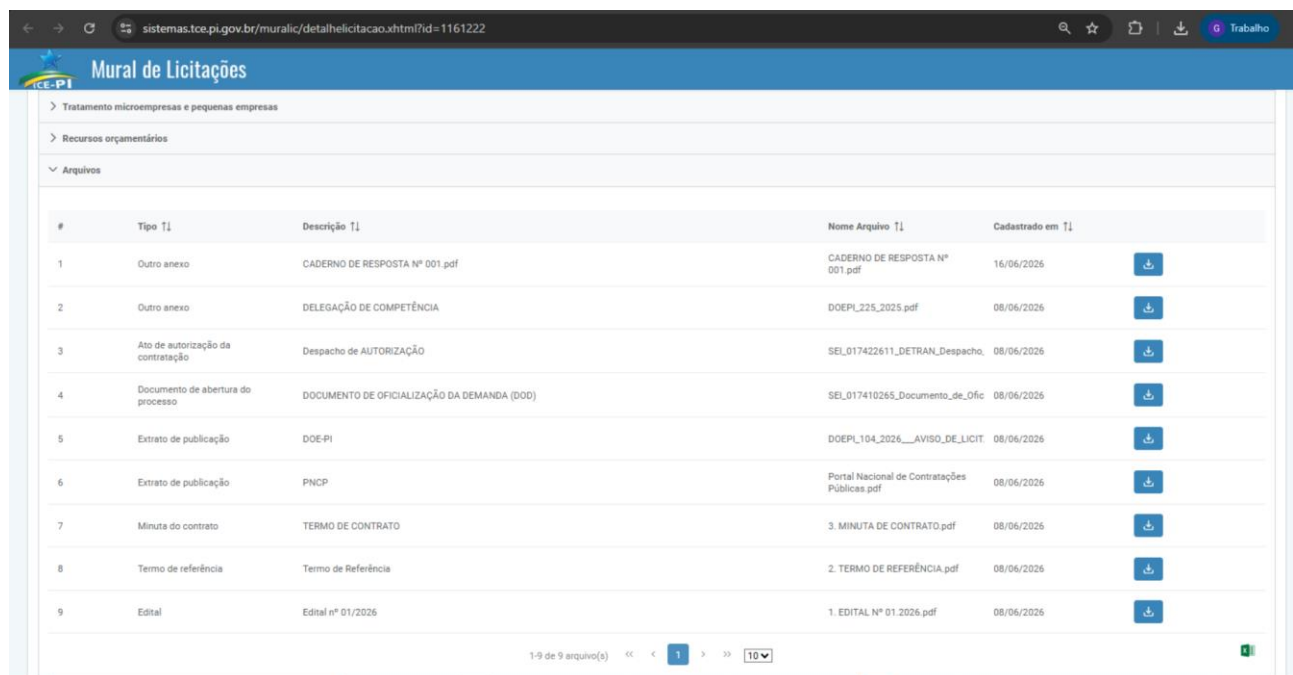
☎: (0xx11) 99715-4414

✉: contato@altogiroshow.com.br

Site: www.altogiroshow.com.br

A situação torna-se ainda mais preocupante quando se observa que a própria Administração fundamenta suas respostas em documentos integrantes da fase preparatória da contratação, os quais, entretanto, não foram integralmente disponibilizados aos licitantes.

Ao acessar a documentação disponibilizada no portal oficial do certame, verifica-se a presença do Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual, Documento de Oficialização da Demanda – DOD e demais documentos administrativos.



#	Tipo TI	Descrição TI	Nome Arquivo TI	Cadastrado em TI	
1	Outro anexo	CADERNO DE RESPOSTA Nº 001.pdf	CADERNO DE RESPOSTA Nº 001.pdf	16/06/2026	Download
2	Outro anexo	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	DOEPL_225_2025.pdf	08/06/2026	Download
3	Ato de autorização da contratação	Despacho de AUTORIZAÇÃO	SEL_017422611_DETTRAN_Despacho	08/06/2026	Download
4	Documento de abertura do processo	DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)	SEL_017410265_Documento_de_Ofic	08/06/2026	Download
5	Extrato de publicação	DOE-PI	DOEPL_104_2026_AVISO_DE_LICIT	08/06/2026	Download
6	Extrato de publicação	PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf	08/06/2026	Download
7	Minuta do contrato	TERMO DE CONTRATO	3. MINUTA DE CONTRATO.pdf	08/06/2026	Download
8	Termo de referência	Termo de Referência	2. TERMO DE REFERÊNCIA.pdf	08/06/2026	Download
9	Edital	Edital nº 01/2026	1. EDITAL Nº 01.2026.pdf	08/06/2026	Download

Contudo, não foi disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que, por sua própria natureza, deveria conter a análise de mercado, a justificativa das especificações adotadas, a avaliação da competitividade, a demonstração da viabilidade da contratação e os elementos técnicos que embasaram a solução escolhida pela Administração.



Importante destacar que o próprio Documento de Oficialização da Demanda – DOD registra expressamente que o valor estimado da contratação seguirá a estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, reconhecendo, portanto, a existência desse documento e sua relevância para a definição da contratação. Entretanto, referido estudo não foi disponibilizado aos interessados.

Tal circunstância gera situação de absoluta insegurança jurídica, uma vez que a Administração remete os licitantes a estudos e documentos que não se encontram acessíveis para consulta, análise, verificação ou contraditório.

Além disso, o próprio DOD disponibilizado não apresenta qualquer estudo de mercado referente ao tamanho 64, não identifica fabricantes aptos ao fornecimento, não demonstra levantamento de disponibilidade mercadológica, não apresenta quantitativos estimados por tamanho e tampouco contém análise que justifique a compatibilidade entre as exigências estabelecidas e o valor estimado adotado para a contratação. Não há, igualmente, qualquer demonstração de que a Administração tenha identificado empresas efetivamente aptas a fornecer os capacetes nas condições exigidas pelo edital, tampouco quais fabricantes, marcas, modelos ou certificados de homologação foram considerados durante a fase de planejamento para validar a existência de mercado capaz de atender integralmente o objeto licitado, especialmente em relação ao tamanho 64, cuja disponibilidade foi objeto de questionamento específico pelos interessados e permaneceu sem resposta objetiva por parte da Administração.

Em outras palavras, a Administração exige o fornecimento de capacetes no tamanho 64, mas não demonstra quais estudos sustentaram essa exigência, quais fabricantes foram considerados, quais produtos serviram de referência para a pesquisa de preços, qual a participação estimada do tamanho 64 na demanda total e quais elementos permitiram concluir pela efetiva viabilidade técnica e econômica da contratação.

Gustavo Castro da Silva – ME – ALTO GIRO GROUP

CNPJ: 25.965.743/0001-27

Rua João da Silva, 375 – apto 202 - Bairro: Espinheiros – Joinville - SC - CEP: 89228-780

☎: (0xx11) 99715-4414

✉: contato@altogiroshow.com.br

Site: www.altogiroshow.com.br



Cumpramos destacar que esta empresa realizou extensas pesquisas junto ao mercado fabricante nacional, distribuidores especializados e bases públicas de certificação e homologação de produtos, inclusive consultas aos registros disponibilizados pelo Inmetro, sem que fosse possível identificar de forma objetiva produtos que atendam simultaneamente às especificações constantes do Termo de Referência, ao tamanho 64 e às condições econômicas adotadas pela Administração para formação do preço de referência.

Todavia, mesmo diante de questionamentos específicos acerca dessa realidade mercadológica, a Administração optou por não apresentar os elementos técnicos objetivos que teriam fundamentado suas conclusões, limitando-se a respostas genéricas e remissões abstratas aos documentos da fase preparatória.

A gravidade da situação é ampliada pelo fato de que a exigência questionada não se refere a característica acessória ou de baixa relevância contratual, mas a requisito técnico obrigatório do objeto. Dessa forma, ao deixar de demonstrar a existência de mercado apto ao fornecimento, a compatibilidade entre as especificações exigidas e o valor estimado da contratação, bem como os estudos que fundamentaram suas conclusões, a Administração transfere integralmente aos licitantes os riscos decorrentes de eventual inviabilidade mercadológica, circunstância incompatível com o dever de planejamento que rege as contratações públicas.

Não se trata, portanto, de mera inconformidade de licitante com as regras do edital.

Trata-se da impossibilidade material de verificar a legalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade e a viabilidade mercadológica das exigências impostas, uma vez que os documentos que supostamente fundamentam tais exigências não foram disponibilizados aos interessados e os esclarecimentos prestados não enfrentaram objetivamente as dúvidas formuladas.

A manutenção do certame nessas condições compromete a transparência do procedimento, dificulta o exercício do controle pelos licitantes, impede a adequada elaboração das propostas e fragiliza a demonstração de que as exigências estabelecidas efetivamente observam os princípios da competitividade, da motivação, da publicidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a suspensão do certame para que sejam disponibilizados integralmente os estudos que fundamentaram a contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como para que a Administração apresente de forma objetiva e fundamentada os elementos técnicos, mercadológicos e econômicos que justificaram as exigências constantes do edital, permitindo que todos os interessados possam participar do certame em condições de efetiva igualdade e plena transparência.

Requer-se, ainda, a suspensão do certame e a reabertura integral dos prazos legais após a efetiva disponibilização do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que fundamentaram a contratação, de modo a assegurar que todos os interessados possam analisar adequadamente as informações disponibilizadas e formular suas propostas em condições de igualdade.

Por todo o exposto, espera esta Impugnante que a presente manifestação seja analisada e decidida de forma expressamente motivada, com o enfrentamento individualizado dos questionamentos e fundamentos apresentados, em estrita observância aos princípios da transparência, do planejamento, da motivação, da publicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se respostas genéricas incapazes de demonstrar a legalidade e a razoabilidade das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Joinville, 17 de junho de 2026



Gustavo Castro da Silva ME
Gustavo Castro da Silva
RG: 23.632.868-2

**ASSINATURA ELETRÔNICA E
CERTIFICADO DIGITAL DA EMPRESA**